



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

## **LEI Nº 213/97**

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFINE O OBJETIVO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Seção I  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O conselho municipal de saúde é opção permanente de caráter deliberativo e de composição parietária, integrando a estrutura básica da secretária de saúde.

**Art. 2º.** Compete ao conselho municipal de saúde, sem prejuízo das atribuições do poder legislativo, promover a formação de estratégias de execução da política de saúde no âmbito do município de Serra Negra do Norte, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativo e, especialmente:

**I** - Estabelecer estratégias mecanismo de coordenação e gestão sus no município de S. Negra do Norte, articulando-se com os demais colegiados em nível federal, estadual e municipal;

**II** - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**III** - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

**IV** - Propor medidas para o aperfeiçoamento e funcionamento do SUS;

**V** - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

**VI** - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito do município de S. Negra do Norte;

**VII** - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à secretaria de saúde e/ou ao fundo municipal de saúde;



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

VIII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

IX - Definir critérios para elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;

X - Elaborar seu regimento interno.

**Art. 3º.** A conferência municipal de saúde realizar-se-á a cada período de dois anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar e execução da política de saúde no âmbito do município de Serra Negra do Norte e, bem assim, propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde ao conselho municipal de saúde.

**Parágrafo único** - caberá à secretaria de saúde, em conjunto com o conselho municipal de saúde, convocar, organizar e realizar a conferência municipal de saúde, podendo extraordinariamente ser convocada pelo prefeito ou através da maioria absoluta dos membros do referido conselho.

#### Capítulo II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Seção I

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O conselho municipal de saúde, presidido pelo secretário de saúde, que na sua ausência ou impedimento será substituído pelo coordenador de saúde, terá a seguinte composição:

- I - O secretário municipal de saúde;
- II - Um representante da Fundação Nacional de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria de Educação Estadual;
- IV - Um representante dos trabalhadores de saúde;
- V - Um representante dos prestadores de serviço-APAMI;
- VI - Um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- VII - Um representante do sindicato Patronal;
- VIII - Um representante do Clube de mães;
- IX - Um representante da Igreja Católica;
- X - Um representante da Igreja Evangélica.

§ 1º - O secretário de saúde, presidente do conselho municipal de saúde, está entre os três representantes do governo e terá direito de voto, podendo até ter também o voto de desempate para resolver uma situação de impasse, após duas votações sucessivas com resultado empatado.

§ 2º - A representação dos usuários nos conselhos e conferências será paritária em relação ao consumo: governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

**Art. 5º.** As indicações dos representantes do governo serão feitas pelas respectivas secretarias ou órgãos governamentais, os representantes dos profissionais de saúde por eleição direta e os demais representantes pelas entidades respectivas.

§ 1º - Para cada membro efetivo do conselho municipal de saúde corresponderá um suplente, indicado conforme determinado neste artigo.

§ 2º - Os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados, e terão suas indicações homologadas por ato normativo-administrativo pelo prefeito da cidade de S. Negra do Norte.

§ 3º - As funções de membro do conselho municipal de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população

§ 4º - Será dispensado o membro que, seu motivo justificado deixar de comparecer a três (03) sessões consecutivas ou quatro (04) intercaladas no período de um (01) ano.

#### Seção II

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 6º.** O órgão de deliberação máxima do conselho municipal de saúde é plenário.

**Art. 7º.** O plenário reunir-se-á, ordinariamente, com intervalo máximo de sessenta dias e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, ou a requerimento pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - Cada membro do conselho terá direito a um voto na plenária, vedado o voto por procuração.

§ 2º - O presidente do conselho deliberará "AD REFERENDUS" do plenário apenas em casos emergenciais, de reconhecida excepcionalidade e urgência.

§ 3º - Ao deliberar "AD REFERENDUS" do plenário, o presidente deverá levar as decisões tomadas para a próxima plenária para serem analisadas pelos conselheiros.

§ 4º - Após o término do mandato dos membros do conselho municipal de saúde, quando da coincidência com o término do mandato do prefeito, haverá uma sessão plenária para que se dê posse aos novos membros do conselho, estendendo-se o mandato dos antigos conselheiros até a investidura e posse dos novos conselheiros.

**Art. 8º.** As decisões do conselho municipal de saúde serão consubstanciadas em resoluções.

§ 1º - As resoluções do conselho somente produzirão efeitos após homologação pelo prefeito.

§ 2º - O Prefeito terá um prazo de trinta dias após o recebimento para homologação das resoluções.

§ 3º - Todas as decisões do conselho serão homologadas pelo prefeito, exceto as decisões que contrariem o disposto no art. 10.



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

**Art. 9º.** O conselho municipal de saúde elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias após promulgação desta lei.

**Art. 10.** Não serão objeto de deliberação pelo conselho municipal de saúde propostas e resoluções que impliquem em:

**I** - Aumento de despesas, sem a indicação definida das fontes de recursos para atender aos novos encargos;

**II** - Contrariar o disposto nas leis e regulamentos do SUS e na lei orgânica do município de Serra Negra do Norte;

**Art. 11.** O conselho municipal de saúde organizará sua secretaria executiva, que deverá ser coordenada por um de seus membros, eleito por maioria simples entre seus pares.

**Art. 12.** Os membros do conselho municipal de saúde serão empossados em ato presidido pelo prefeito de S. Negra do Norte.

**Art. 13.** Os membros do conselho municipal de saúde terão os seguintes mandatos:

**I** - Os membros das entidades não governamentais por dois (02) anos, renovável por igual período;

**II** - Os membros das entidades governamentais por livre escolha do executivo.

§ 1º - Os mandatos dos membros do conselho que trata o inciso I, deste artigo, serão cumpridos pelo membro efetivo, suplente ou outro indicado pela organização que representa, caso assim delibere a entidade que o indicou.

§ 2º - Os mandatos dos membros do conselho que trata o inciso II, deste artigo, coincidirão ou cessarão quando da perda ou conclusão do mandato da autoridade pública que os indicar.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 15.** Fica o Prefeito da cidade de Serra Negra do Norte, mediante Projeto de Lei, autorizado a abrir crédito para promover as despesas com a instalação do conselho municipal de saúde.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 02 de junho de 1997.

**RUY PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal